



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 072/18 – CUTHAB**

**Altera o inc. III do *caput* do art. 4º, o art. 7º e o *caput* do art. 9º, inclui incs. VIII e IX no *caput* do art. 4º e §§ 1º e 2º no art. 9º, renomeia o parágrafo único do art. 9º para § 3º e revoga os incs. I a VII do *caput* do art. 9º, todos da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 – que institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), revoga a Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o rol de direitos assegurados aos pedestres e dispendo sobre a composição do Consepe.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A presente proposição tem por escopo proceder em alterações no Estatuto do Pedestre (Lei nº 740/14) ampliando o rol de direitos assegurados aos pedestres e dispendo sobre a composição do Consepe.

O Projeto, analisado em seu teor pela Douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer *sub censura* à fl. 19. O Parecer nº 604/17 ressaltou que conteúdo normativo do presente Projeto de Lei implica em afronta a alguns dispositivos legais da LOMPA (art. 94, inciso IV), bem como afrontaria também a Constituição Federal ao interferir na Tripartição dos Poderes (art.2º).

Posteriormente, acompanhando o Parecer da Procuradoria desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 445/17, às fls. 21/24, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.



**PARECER N° 072/18 – CUTHAB**

Por fim, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer n° 060/18, às fls. 28/30, concluiu pela rejeição do Projeto.

É o relatório, sucinto.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sendo assim, há que se ater ao mérito da proposta ora analisada.

Desta feita, a proposição em questão cuida de matéria relevante e, quanto ao mérito, mostra-se adequada, uma vez que visa solucionar o problema do exíguo lapso temporal para o pedestre porto-alegrense atravessar, com segurança, as vias públicas da Capital.

Com efeito, acaba sendo notória a dificuldade constante de os pedestres, sobretudo idosos e pessoas com deficiência, atravessarem as ruas mesmo em faixas de segurança no Município, haja vista o tempo curto de sinal verde para pedestres em inúmeras avenidas movimentadas da Capital, o que torna uma aventura para algumas pessoas o simples fato de atravessar a via na faixa de segurança.

Ainda, além do fato de o tempo de abertura para o pedestre ser demasiado curto na maioria dos semáforos em botoeira, o tempo de espera dos pedestres também é longo, o que apenas fomenta o ato de atravessar a via fora da faixa de segurança.

Objetivo principal e ao que parece mais saltar aos olhos na proposição ora analisada, é o fato de o pedestre, esperando menos tempo, seja incentivado a respeitar as regras de trânsito, sobretudo a aguardar o tempo suficiente de espera para atravessar na faixa própria de segurança, reduzindo, por óbvio, o risco de acidentes por atropelamento.

Também, não menos importante, analisando o mérito da proposição por outra ótica, parece ser salutar que possa servir como política preventiva de segurança no trânsito, haja vista resultar em educação sobre regras de trânsito, além de fomentar a travessias na faixa de segurança, com período de espera pelos pedestres em menor e determinado tempo.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2172/17  
PLCL N° 038/17  
Fl. 3

## PARECER N° 172/18 – CUTHAB

Portanto, restando evidente a importância e legitimidade da proposição legislativa ora analisada e, considerando-a meritória, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão, este relator, no âmbito das competências da CUTHAB, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de julho de 2018.

**Vereador Roberto Robaina,  
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14/08/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Dr. Goulart

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Professor Wambert